

# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA MG

Ano XI no.1583, sexta-feira, 13 de dezembro de 2013 | Edição de hoje - 05 páginas

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Uberlândia, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 044/2013, Processo nº 149/2013, tipo menor preço por item.

**Objeto:** Aquisição de Câmeras de Monitoramento/Segurança e demais equipamentos e peças, necessários à instalação completa das mesmas; as quais serão utilizadas com o objetivo de melhoria do Circuito Fechado de TV no prédio da Câmara Municipal de Uberlândia.

**DATA:** Sexta-feira, 27 de dezembro de 2013.

**HORÁRIO:** às 09:00 horas (Horário de Brasília/DF).

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE JOÃO PEDRO GUSTIN.

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** SEÇÃO DE PROTOCOLO.

**ENDEREÇO:** Os locais mencionados acima localizam-se na Câmara Municipal de Uberlândia, Av. João Naves de Ávila, nº 1617 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - Minas Gerais.

**VISITA TÉCNICA:** A visita deverá ser efetuada até um dia antes da data marcada para abertura do pregão presencial, e deverá ser agendada pelo fone (034) 3239-1137 / 3239-1196 / 3239-1194 - Departamento de Licitações e Compras, munido de documentos pessoais e dados da empresa, onde será fornecido um atestado aos que comparecerem para que faça juntada aos documentos necessários à sua habilitação. O proponente que não comparecer à visita técnica será automaticamente inabilitado.

· As dúvidas serão esclarecidas no horário da Visita Técnica pelo responsável da Seção de Apoio e Manutenção.

· Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem no Envelope "Habilitação", o Atestado de Visita Técnica, assinado pelo responsável da Seção de Apoio e Manutenção.

**Endereço:** Todos os locais constantes neste Aviso localizam-se na Câmara Municipal de Uberlândia, Av. João Naves de Ávila, nº 1617 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia/Minas Gerais.

**Informações e obtenção do Edital:** Departamento de Licitações e Compras ou pelo e-mail [compras@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:compras@camarauberlandia.mg.gov.br), ou pela Internet [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br), Link: Licitações e Compras, Ano 2012, Editais; telefones 34 3239-1137 / 3239-1196 ou 3239-1194, fax: 3239-1133.

Uberlândia, 05 de dezembro de 2013.

Andrea Alves Rodrigues  
Pregoeira

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2013

A autoridade competente, Alexandre Nogueira da Costa, 1.º Secretário da Mesa Diretora e Ordenador de Despesas, declara fracassada a licitação do Processo Licitatório n.º 132/2013 - Pregão Presencial nº 036/2013, tendo em vista que o preço ofertado não foi aceito, por encontrar-se bem acima do valor orçado conforme afirmado na ata alusiva ao referido pregão.

Câmara Municipal de Uberlândia, 13 de dezembro de 2013.

Alexandre Nogueira da Costa

1º Secretário Ordenador de Despesas

## TERMOS

### Pregão Eletrônico

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Camara Municipal de Uberlandia/MG

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00034/2013

Às 14:49 horas do dia 11 de dezembro de 2013, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 138/2013, Pregão nº 00034/2013.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: FRAGMENTADORA PAPEL

Descrição Complementar: Fragmentadora para fragmentar papel (até 15 folhas de gramatura 75g/m ); cartão de crédito e CD/ DVD; com voltagem: 110V; com tipo de corte: partícula (confete); com nível mínimo de segurança: 2 (norma DIN 66399); botão liga ou desliga; botão para retrocesso ou avanço; sensor automático de presença de papel; Led indicador de excesso de papel no cesto ou sobrecarga (gerando parada automática para esvaziar o cesto ou para resfriamento do motor); abertura da fenda (mínimo): 220 mm; capacidade do cesto: de 30 a 36 litros; cesto acoplado com rodas de locomoção; nível de ruído (máximo) 73 db; medidas aproximadas (LxPxA): 410x340x645 mm. Garantia mínima: 12 meses.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 27 Unidade de fornecimento: unidades

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 36.990,0000 Situação: Homologado

Adjudicado para: DIGISERVI TRADING LTDA - ME , pelo melhor lance de R\$ 13.471,5100 , com valor negociado a R\$ 13.471,3800 .

Eventos do Item

Evento Data Nome Observações

Adjudicado 09/12/2013 16:34:48 - Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DIGISERVI TRADING LTDA - ME, CNPJ/CPF: 02.602.747/0001-45, Melhor lance: R\$ 13.471,5100, Valor Negociado: R\$ 13.471,3800

Homologado 11/12/2013 14:49:40 ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA

**EXTRATOS****Extrato de Carta-Contrato**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.  
**Contratado:** SEMPRE EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.198.515/0004-84.  
**Espécie:** Carta-Contrato nº 010/2013.  
**Fundamento:** Processo nº 150/2013 - Inexigibilidade de Licitação nº 011/2013, bem como na Lei nº 8.666/93 e justificativa anexa, que passa a integrar o presente termo.  
**Objeto:** Aquisição de 03 (três) assinaturas, para o exercício de 2014, com fornecimento diário, de segunda a domingo, do JORNAL "O TEMPO".  
**Prazo:** 01/01/2014 a 31/12/2014.  
**Valor Global:** R\$1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais).  
**Recursos:** CR-21- 01.122.7005.2258.3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades.  
**Data da Assinatura:** 10/12/2013.

**Marcio Teixeira Nobre**  
 Presidente

**Alexandre Nogueira da Costa**  
 1º Secretário Ordenador de Despesas

**Extrato de Carta-Contrato**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.  
**Contratado:** EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.579.703/0001-48.  
**Espécie:** Carta-Contrato nº 011/2013.  
**Fundamento:** Processo nº 162/2013 - Inexigibilidade de Licitação nº 012/2013, bem como na Lei nº 8.666/93 e justificativa anexa, que passa a integrar o presente termo.  
**Objeto:** Aquisição de 03 (três) assinaturas, para o exercício de 2014, com fornecimento diário, de segunda-feira a domingo, do JORNAL "FOLHA DE SÃO PAULO".  
**Prazo:** 01/01/2014 a 31/12/2014.  
**Valor Global:** R\$2.423,70 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos).  
**Recursos:** CR-21- 01.122.7005.2258.3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades.  
**Data da Assinatura:** 10/12/2013.

**Marcio Teixeira Nobre**  
 Presidente

**Alexandre Nogueira da Costa**  
 1º Secretário Ordenador de Despesas

**JUSTIFICATIVAS****JUSTIFICATIVA P/ CONTRATAÇÃO**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
**CONTRATADA:** FOLHA DA MANHÃ S/A  
 Para o desempenho das atividades institucionais, os representantes do Poder Legislativo precisam manter-se atualizados e informados dos acontecimentos do dia-a-dia. A imprensa escrita é um dos instrumentos disponíveis para se atingir esse fim.  
 Considerando, que para estarem os agentes políticos desta Casa de Leis integrados aos assuntos nacionais, sendo esse um dos requisitos essenciais para que pos-

sam desempenhar de forma satisfatória a missão que lhes foram conferidas;

Considerando, que o veículo impresso diário que permite essa integração de maneira mais completa ao demais estados brasileiros, é o jornal "Folha de São Paulo", cujo teor o torna singular dentre os demais jornais desse gênero existentes no país quando se trata da busca dos objetivos propostos pelos titulares de um mandato popular municipal;

Considerando, que diante das circunstâncias peculiares do produto mostra-se inviável a realização de um procedimento licitatório, em razão do que nos deparamos com a necessidade da aquisição ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Considerando, a sustentação legal em apreço e a necessidade de se realizar tal aquisição, solicitamos a devida deliberação superior para firmar contrato com a empresa FOLHA DA MANHÃ S/A, afim de que possam ser adquiridas 03 (três) assinaturas do referido jornal, sendo 01 (uma) para o gabinete da Presidência, 01 (uma) para o Gabinete do Ordenador de Despesas e 01(uma) para o Departamento de Comunicação desta Casa de Leis.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2013.

**Núbia Carvalho**

Diretora de Comunicação  
 Câmara Municipal de Uberlândia

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Considerando as razões apresentadas pela Diretora de Comunicação desta Casa, no sentido de justificar a necessidade de se assinar o jornal "Folha de São Paulo"; Considerando ainda, o suporte legal que ampara a contratação direta com a empresa FOLHA DA MANHÃ S/A, responsável pela edição do referido periódico diário, cuja singularidade entendemos por estar presente no caso em apreço;

Finalmente, constatada a existência de recursos orçamentários e financeiros;  
 Fica autorizada a contratação direta para a aquisição em epígrafe.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2013.

**Marcio Teixeira Nobre**  
 Presidente

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação prevista na Justificativa em anexo, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, consideramos AUTORIZADA a respectiva despesa.  
 Uberlândia, 09 de dezembro de 2013.

**Alexandre Nogueira da Costa**  
 1º Secretário - Ordenador de Despesas

**JUSTIFICATIVA P/ CONTRATAÇÃO**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
**CONTRATADA:** SEMPRE EDITORA LTDA  
 Para o desempenho das atividades institucionais, os representantes do Poder Legislativo e seus servidores precisam manter-se atualizados e informados dos acontecimentos do dia-a-dia. A imprensa escrita é um dos instrumentos disponíveis para se atingir esse fim.

Considerando, que para estarem os agentes políticos desta Casa de Leis, bem como seus servidores integrados aos assuntos nacionais e estaduais, sendo esse um dos requisitos essenciais para que possam desempenhar de forma satisfatória a missão que lhes foram conferidas;

Considerando, que o veículo impresso diário que permite o acompanhamento de notícias de maneira mais completa ao estado de Minas Gerais, especialmente do Triângulo Mineiro, é o jornal "O TEMPO", cujo teor o torna singular dentre os demais jornais desse gênero;

Considerando, que diante das circunstâncias peculiares do produto, é inviável a realização de um procedimento licitatório, em razão do que nos deparamos com a necessidade da aquisição ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Considerando, a sustentação legal em apreço e a necessidade de se realizar tal aquisição, solicitamos a devida deliberação superior para firmar contrato com a empresa SEMPRE EDITORA LTDA, afim de que possam ser adquiridas 03 (três) assinaturas do referido jornal, sendo 01 (uma) para o gabinete da Presidência, 01 (uma) para o Gabinete do Ordenador de Despesas e 01 (uma) para o Departamento de Comunicação desta Casa de Leis.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2013.

**Núbia Carvalho**

Diretora de Comunicação  
Câmara Municipal de Uberlândia

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando as razões apresentadas pela Diretora de Comunicação desta Casa, no sentido de justificar a necessidade de se assinar o jornal "O TEMPO", fornecido exclusivamente pela SEMPRE EDITORA LTDA; Considerando ainda, o suporte legal que ampara a contratação direta com a empresa responsável pela edição do referido periódico diário, cuja singularidade entendemos por estar presente no caso em apreço;

Finalmente, constatada a existência de recursos orçamentários e financeiros, fica autorizada a contratação direta para a aquisição em epígrafe.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2013.

**Marcio Teixeira Nobre**  
Presidente

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação prevista na Justificativa em anexo, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, consideramos AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2013.

**Alexandre Nogueira da Costa**  
1º Secretário - Ordenador de Despesas

LEIS

#### LEI Nº 11.616, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§ 1º O auxílio alimentação será concedido tendo por referência inicial o mês de junho de 2013, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 11.393, de 28 de maio de 2013, que instituiu a referida vantagem para os demais servidores do Município de Uberlândia.

§ 2º A concessão do auxílio alimentação será feita mediante o fornecimento aos servidores de cartões magnéticos.

§ 3º Até que se efetive a contratação de empresas para fornecimento de cartões magnéticos aos servidores, a concessão do auxílio alimentação ocorrerá mediante a inserção do valor devido na folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores do Poder Legislativo Municipal, em atividade, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e aos contratados temporariamente, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor referente ao auxílio alimentação será pago em moeda corrente nacional.

§ 2º Não haverá contribuição por parte dos servidores pelo benefício recebido.

§ 3º O valor mensal do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado aos servidores por cartão magnético até o quinto dia útil de cada mês.

§ 4º Na hipótese de acumulação lícita de cargos ou empregos, o servidor fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

§ 5º Em caso de desligamento do servidor, o valor mensal do auxílio alimentação será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Art. 3º** - O auxílio alimentação será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo de vencimentos, em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, por oito dias;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madastra ou padrasto, irmãos e filhos, inclusive natimorto, e enteados, por oito dias;
- IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- V - licença à gestante, inclusive sua prorrogação;
- VI - licença paternidade de cinco dias;
- VII - licença médica do próprio servidor até quinze dias de afastamento;
- VIII - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- IX - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- X - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Presidência da Câmara, e desde que não ultrapasse quinze dias corridos.

**Art. 4°** - O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

**Art. 5°** - O auxílio alimentação instituído pela presente Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que fizer jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será considerado para efeito de cálculo de gratificação natalina, abono pecuniário de férias e acréscimo de um terço de férias;

IV - não constituirá base de cálculo de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores.

**Art. 6°** - A contratação das empresas para gestão da concessão do auxílio alimentação, na forma de cartões magnéticos, dar-se-á por meio de credenciamento a ser realizado pela Câmara Municipal.

§ 1° - O servidor poderá escolher a empresa que lhe fornecerá o cartão magnético entre as que forem credenciadas dentro do processo de credenciamento.

§ 2° - Uma vez exercida a opção de escolha da empresa, o servidor deverá permanecer, obrigatoriamente, por no mínimo um ano ininterrupto com o cartão magnético escolhido.

§ 3° - As empresas credenciadas deverão manter a oferta

do cartão magnético no prazo previsto para duração do credenciamento.

§ 4° - A partir do momento de escolha pelo servidor da empresa credenciada, esta deverá manter obrigatoriamente, a oferta do auxílio alimentação durante um ano após a adesão.

§ 5° - Dentro do período de vigência do credenciamento poderá ocorrer a adesão de novos servidores, conforme as disposições que estiverem previstas no termo de referência e no edital relativos ao processo de credenciamento das empresas.

**Art. 7°** - As despesas decorrentes da manutenção dos cartões magnéticos serão custeadas pelas empresas credenciadas, de modo que não haverá o pagamento, por parte da Câmara Municipal, de taxa de administração, mas tão somente do valor integral creditado a título de auxílio alimentação aos servidores.

**Art. 8°** - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento da Câmara Municipal, constante da Lei Municipal nº 11.275, de 18 de dezembro de 2012, no total de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**Art. 9°** - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos no montante de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), oriundos do previsto no item 2 do Anexo Único desta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2013.

**MÁRCIO NOBRE**

Presidente

*Autoria do Projeto: Mesa Diretora*

### 1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 11.275, de 18 de Dezembro de 2012

Diário Oficial do Município - Nº 4056-A, quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Orçamento Exercício 2013

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - POR ELEMENTO DE DESPESA

Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º

ÓRGÃO : 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAM : 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

SUB-UNIDADE ORÇAM : 01.001.001 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESF (S/F)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01.122.7005.2258	Manutenção dos Serviços Administrativos	100	F	170.000,00	339046	Auxílio-Alimentação	170.000,00

### 2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAM : 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

SUB-UNIDADE ORÇAM : 01.001.001 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESF (S/F)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01.122.7005.2258	Manutenção dos Serviços Administrativos	100	F	170.000,00	339039	Outros Ser. Terceiros - P.J.	170.000,00

Observações:

*Luiz Eustáquio de Andrade*  
CRC-MG: 31-380  
Diretor de Contabilidade e Orçamento  
Câmara Municipal de Uberlândia

*Alexandre Nogueira da Costa*  
1º Secretário / Ordenador de Despesas

*Márcio Nobre*  
Presidente



## PORTARIAS

## PORTARIA 672/13

## CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR SANDRO BATISTA DA SILVA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao servidor SANDRO BATISTA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, o gozo de 01 (um) mês de licença prêmio, referente a cinco anos de serviços prestados ao Legislativo Municipal, no período compreendido entre 2007 a 2011, conforme certidão de contagem de tempo fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 2º** - O mencionado gozo da licença prêmio, ocorrerá no período de 1º de janeiro de 2014 à 30 de janeiro de 2014.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2013.

**MARCIO NOBRE**  
Presidente

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 2013.

**MÁRCIO NOBRE**

Presidente

**ALEXANDRE NOGUEIRA**

1º Secretário

Autor do projeto: Comissão de Finanças e Orçamento

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 095/13

## CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO CURSO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DA FAGEN - FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao CURSO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DA FAGEN - FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em virtude da obtenção da obtenção do "Conceito Final 5" na avaliação MEC - Ministério da Educação.

**Art. 2º** - A outorga do Diploma dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pela empresa homenageada, após comunicação feita pela Câmara.

**Art. 3º** - Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2013.

**MÁRCIO NOBRE**

Presidente

**ALEXANDRE NOGUEIRA**

1º Secretário

Autor(a) do projeto: Felipe Attiê

## DECRETOS

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 094/13

## APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005 NA FORMA QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2005.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para informações e inscrições

3239-1152

matricula.escola@camarauberlandia.mg.gov.br



ESCOLA DO

**LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA.

O LEGISLATIVO | Ano XI no.1583, sexta-feira, 13 de dezembro de 2013 | Edição de hoje - 05 páginas - Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG - criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Editado e produzido pela Divisão de Jornalismo da Câmara Municipal de Uberlândia.

Diretora de Comunicação: Núbia Carvalho; Chefe da Seção de Jornalismo: Pedro Jorge dos Reis MG07436JP; Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. Reg: 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Pedro Reis e Lissandro Ijanc; Contatos: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br - Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | 3239.1130

www.camarauberlandia.mg.gov.br